



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 166/2009.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 104/2007 de 28 de fevereiro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 53, Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007 e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 104/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 2º – O Conselho será constituído em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal 11.494, em âmbito municipal, por no mínimo 09 (nove) membros, sendo:*

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”*

Art. 2º - Os demais Artigos da Lei 104/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 28 de maio 2009.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Constitucional